



## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Estado de São Paulo  
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53  
Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 12/2014.**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES.**

Pelo presente instrumento de contrato, gerado por força do Processo Licitatório (Carta Convite nº 01/2014), homologada em 23/10/2014, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG. nº 9.688.355-8 e CPF. nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, nº 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.A. DE MENEZES INFORMÁTICA ME** inscrita no CNPJ. 00.367.212/0001-01, com sede na Rua Marcio Humberto Nogueira, nº 441 A, C.H. Primeiro de Maio, na cidade de Guará, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **EDILSON FRANCISCO CALDERANE**, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 18.897.965 e CPF. nº 090.360.858-88, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Duarte do Pateo, nº 507, no bairro Jd. Do Lago, Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A **CONTRATADA**, por este instrumento particular, se compromete perante A **CONTRATANTE** a ceder uso de licença com atendimento e suporte técnico de softwares de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de Orçamento e Contabilidade Pública com atendimento ao Sistema **AUDESP**, Tesouraria, Atendimento a Lei Complementar 131/2009 (Transparência Pública), Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação envolve também toda a implantação e a prestação de serviços de treinamento de Servidores e garantia da atualização dos softwares com vistas às alterações legais, corretivas e evolutivas necessárias à perfeita e otimizada utilização dos mesmos, estando incluído no valor desse contrato todas e quaisquer despesas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) Os softwares objeto desse contrato decorrente da licitação já citada, deverão estar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; do Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos; da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaquasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaquasdaprata.sp.gov.br)

- b) Será vedada a transferência do contrato, a ser lavrado, a terceiros no todo ou em parte.
- c) Os Softwares a serem locados deverão ser instalados em até 32 (trinta e dois) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela realização do objeto deste contrato o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) a título de implantação e doze parcelas mensais no valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).
- b) O pagamento será feito através de ordem bancária, **preferencialmente** até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- c) Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante vencedora, nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, somente podendo ser reajustado mediante a aplicação do IGPM do período ou outro que o suceder no caso de haver prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

- a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo nos limites da lei 8.666/93.
- b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.
- b) A CONTRATANTE assume a responsabilidade de disponibilizar funcionário com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os Softwares do presente contrato.



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

c) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de implementação do Sistema a ser desenvolvido para a CONTRATANTE, na conformidade da Cláusula Primeira. Ainda, compromete-se a implantar e locar os programas de computador (softwares), em módulos executáveis que possibilitem à Câmara Municipal realizar todas as operações referentes do objeto deste contrato.

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

c) Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

**e) Em caso de extinção do contrato, seja por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações, senhas e apoios administrativos para a migração de dados à outra eventual empresa, bem como cumprir com as exigências legais, mormente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à transmissão de dados, sob pena de incorrer em multa correspondente a 50% do ultimo valor anual do contrato.**

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O software instalado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser reinstalado da maneira correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias.
- f) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista.
- g) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- h) As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 Constituirá motivo para rescisão do presente contrato caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços contratados conforme o objeto do presente contrato, dentre outras hipóteses legais maiormente as previstas na lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES**

12.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação: 01.01.031.7005.2257.000-3390.39.11.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Locação de Software, estimando-se o valor da Nota de Empenho em R\$ 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais) para o corrente Exercício e R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil, novecentos reais) para o Exercício de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

4



## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: [www.cmaquasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaquasdaprata.sp.gov.br)

13.1 As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, para postularem quaisquer medidas judicial originária deste contato ou a ele referente.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Águas da Prata, 27 de Outubro de 2014.

**LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**

Presidente da Câmara

**EDILSON FRANCISCO CALDERANE**

Por Procuração

Testemunhas:

1. Wanderson Fernandes de F. B.  
RG: 12467960

2. Rita de Cássia R. B. Ulinic  
RG: 13.097.199